

Lei Municipal nº. 1029 de 25 de fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Nova Veneza, a partir de 1º de janeiro de 2016, no percentual de 11,31% segundo a variação dos meses de janeiro a dezembro de 2015, do INPC/IBGE, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2015, observados os limites legais.

Parágrafo único – A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo está prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e autorizado pela Lei Municipal nº 837/2008, e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios, nº 0005/2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016.



VALDEMAR BATISTA COSTA
Prefeito Municipal